



## **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2375/2024**

Rio de Janeiro, 1 de julho de 2024

Processo nº 0862288-06.2024.8.19.0001,  
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **1º Juizado Especial de Fazenda Pública** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro quanto ao insumo **meia elástica de média compressão 3/4** (Venosan® ou Sigvaris®) e ao medicamento **diosmina 900mg + hesperidina 100mg** (Perivasc®).

### **I – RELATÓRIO**

1. De acordo com Laudo Médico Padrão para Pleito Judicial de Medicamentos (Num. 119579037 - Págs. 11 a 13) e receituário do Hospital Municipal Ronaldo Gazolla (Num. 119579037 - Pág. 6), emitidos em 18 de abril de 2024, pelo médico \_\_\_\_\_, o Autor apresenta diagnóstico de **insuficiência venosa crônica** sintomática. Foram prescritos para melhora da sintomatologia: **meia elástica de média compressão 3/4** (Venosan® ou Sigvaris®) e o medicamento **diosmina 900mg + hesperidina 100mg** (Perivasc®) – 1 comprimido ao dia por 3 meses.

### **II – ANÁLISE**

#### **DA LEGISLAÇÃO**

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do SUS e dá outras providências.

3. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.

4. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre a organização da assistência farmacêutica em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado. E, define as normas para o financiamento dos componentes estratégico e especializado da assistência farmacêutica.



5. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.
6. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).
7. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.
8. A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência farmacêutica.
9. A Resolução SMS nº 3733 de 14 de junho de 2018, definiu o elenco de medicamentos, saneantes, antissépticos, vacinas e insumos padronizados para uso nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, compreendendo os Componentes Básico, Hospitalar, Estratégico e Básico e Hospitalar, a saber, Relação Municipal de Medicamentos Essenciais no âmbito do Município do Rio de Janeiro (REMUME-RIO), em consonância com as legislações supramencionadas.

## **DO QUADRO CLÍNICO**

1. A **insuficiência venosa crônica (IVC)** é uma síndrome clínica composta pelos sintomas de edema, hiperpigmentação (dermatite ocre) e úlcera de membro inferior, tornando-se muitas vezes uma doença incapacitante e de difícil tratamento. Algumas vezes utilizado como sinônimo de síndrome pós-trombótica, o termo IVC, no entanto, abrange a insuficiência do sistema venoso profundo causada pelas mais diversas etiologias e não restritas a quadros pós-trombóticos. Dois mecanismos estão implicados na gênese da IVC, são eles: a obstrução venosa e a incompetência valvular. As principais causas de IVC são a incompetência de veias perforantes, incompetência de veias profundas, obstrução venosa proximal (trombose venosa profunda, por exemplo), incompetência de veias superficiais, malformações venosas congênitas, fístulas arteriovenosas, disfunções da musculatura da panturrilha e aplasia congênita de válvulas venosas<sup>1</sup>.

## **DO PLEITO**

1. A compressão elástica ou inelástica é a aplicação de uma força em uma área da superfície corpórea. O termo **meia elástica** terapêutica (ou seus sinônimos: meia medicinal, **meia de compressão** ou simplesmente meia elástica) indica existir um perfil de compressão determinada *in vitro*, com a pressão máxima no tornozelo, decrescendo no sentido da coxa em milímetro de mercúrio - mmHg (unidade padrão para medidas de

---

<sup>1</sup> CAFFARO, R.A.; SANTOS, V.P.; POCIÚNCULA, M. M. Como Diagnosticar e Tratar Insuficiência Venosa Crônica. Disponível em: <[http://www.moreirajr.com.br/revistas.asp?fase=r003&id\\_materia=2855](http://www.moreirajr.com.br/revistas.asp?fase=r003&id_materia=2855)>. Acesso em: 1 jul. 2024.



compressão elástica)<sup>2</sup>. Existem meias de cinco níveis de pressão, variando de 15 a 50 mmHg<sup>3</sup>. As meias elásticas podem ser divididas de acordo com gênero (masculino, feminino ou unissex), **compressão** (suave, **média**, alta e extra alta) e modelo (**até a altura do joelho - ¾**; até a coxa - ¾; ou, ainda o tipo meia calça), podendo variar conforme fabricante<sup>4</sup>.

2. A associação **diosmina + hesperidina** é destinada ao tratamento das manifestações da insuficiência venosa crônica, funcional e orgânica, dos membros inferiores tais como: varizes e varicosidades, edema e sensação de peso nas pernas, estados pré-úlcerosos, úlceras varicosas e úlceras de estase e no tratamento dos sintomas funcionais relacionados à insuficiência venosa do plexo hemorroidário<sup>5,6</sup>.

### III – CONCLUSÃO

1. Informa-se que o insumo **meia elástica de média compressão ¾** e o medicamento **diosmina 900mg + hesperidina 100mg** (Perivasc<sup>®</sup>) **estão indicados** ao manejo do quadro clínico apresentado pelo Autor (Num. 119579037 - Págs. 6 e 11 a 13).

2. Quanto à disponibilização, pelo SUS, cabe elucidar que o insumo **meia elástica de média compressão ¾** e o medicamento **diosmina 900mg + hesperidina 100mg** (Perivasc<sup>®</sup>) **não integram** uma lista oficial de medicamentos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado) e de insumos para dispensação no SUS, **não cabendo** seu fornecimento a nenhuma das esferas de gestão do SUS.

3. O insumo **meias elásticas compressivas** foi avaliado pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS - CONITEC para o tratamento da **Insuficiência Venosa Crônica classificação CEAP 5**, que recomendou a **não incorporação** do produto ao SUS<sup>7</sup>.

4. Informa-se que até o momento **não há publicação** pelo Ministério da Saúde, de Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas<sup>8</sup> para o tratamento da **insuficiência venosa crônica**. Neste caso, em relação aos pleitos **diosmina 900mg + hesperidina 100mg** e **meia elástica de média compressão ¾** **não foram identificadas alternativas terapêuticas disponíveis no SUS**.

<sup>2</sup> SOCIEDADE BRASILEIRA DE ANGIOLOGIA E DE CIRURGIA VASCULAR. Terapia de Compressão de Membros Inferiores. Projeto Diretrizes. Associação Médica Brasileira e Conselho Federal de Medicina. 2011. Disponível em: <[https://amb.org.br/files/\\_BibliotecaAntiga/terapia\\_de\\_compressao\\_de\\_membros\\_inferiores.pdf](https://amb.org.br/files/_BibliotecaAntiga/terapia_de_compressao_de_membros_inferiores.pdf)>. Acesso em: 1 jul. 2024.

<sup>3</sup> SANT'ANA, S. M. S. C. Úlceras venosas: caracterização e tratamento em usuários atendidos nas salas de curativos da rede municipal de saúde de Goiânia - GO. 2011. 168 p. Dissertação (Mestrado em Enfermagem) - Faculdade de Enfermagem, Universidade Federal de Goiás, Goiânia. Disponível em: <[http://mestrado.fen.ufg.br/uploads/127/original\\_S%C3%ADlvia\\_Maria\\_Soares\\_Carvalho\\_Sant%E2%80%99ana.pdf?1391017956](http://mestrado.fen.ufg.br/uploads/127/original_S%C3%ADlvia_Maria_Soares_Carvalho_Sant%E2%80%99ana.pdf?1391017956)>. Acesso em: 1 jul. 2024.

<sup>4</sup> Kendall. Meia elástica. Disponível em: <<http://www.kendall.com.br/produto/5>>. Acesso em: 1 jul. 2024.

<sup>5</sup> Bula do medicamento diosmina + hesperidina (Venoxide<sup>®</sup>) por Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351558355202258/>>. Acesso em: 1 jul. 2024.

<sup>6</sup> Bula do medicamento diosmina + hesperidina (Diosmin<sup>®</sup>) por Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=Diosmin>>. Acesso em: 1 jul. 2024.

<sup>7</sup> CONITEC. Meias elásticas compressivas para insuficiência venosa crônica CEAP 5. Relatório de recomendação N° 463; Junho 2019. Disponível em: <[https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/relatorios/2019/relatorio\\_meias\\_de\\_compressao\\_secretario\\_463\\_2019.pdf](https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/relatorios/2019/relatorio_meias_de_compressao_secretario_463_2019.pdf)>. Acesso em: 1 jul. 2024.

<sup>8</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 1 jul. 2024.



5. Elucida-se que o insumo **meia elástica de compressão** e o medicamento **diosmina 900mg + hesperidina 100mg** (Perivasc<sup>®</sup>) **possuem registro ativo** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

6. Acrescenta-se que há disponível no mercado brasileiro, outros tipos de **meias elásticas de compressão**. Portanto, cabe dizer que **Venosan<sup>®</sup>** e **Sigvaris<sup>®</sup>** correspondem a marcas e, segundo a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a qual institui normas de licitação e contratos da Administração Pública, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. Sendo assim, **os processos licitatórios de compras são feitos, em regra, pela descrição do insumo, e não pela marca comercial, permitindo ampla concorrência.**

7. Por fim, quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Num. 119579036 - Pág. 13, item “VIP”, subitens “b e e”) referente ao provimento de “...bem como outros medicamentos, produtos complementares e acessórios que se façam necessários ao tratamento da moléstia da Autora...”, cumpre esclarecer que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem laudo que justifique a sua necessidade, tendo em vista que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

**É o parecer.**

**Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**JAQUELINE COELHO FREITAS**

Enfermeira  
COREN/RJ 330.191  
ID: 4466837-6

**RAFAEL ACCIOLY LEITE**

Farmacêutico  
CRF- RJ 10.399  
ID: 1291

**JACQUELINE ZAMBONI MEDEIROS**

Farmacêutica  
CRF/RJ 6485  
ID: 50133977

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02